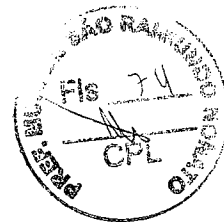




ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PARECER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

Trata-se de processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a execução de Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme Projeto Básico.

Em cumprimento ao art.38 da Lei nº 8.666/93, veio-nos a minuta do Edital e Contrato para análise, tendo o mesmo sido analisado e conferido por este parecerista que conclui pela sua legalidade, não contendo nenhum dispositivo que contrarie os mandamentos da Lei nº 8.666/93.

ANTE O EXPOSTO, opina esta assessoria jurídica, ressalvado a discricionariedade do administrador no que tange a necessidade da contratação, e sem opinar sobre o Projeto Básico, nem sobre preços, até porque o termo é documento eminentemente técnico, versando o parecer tão somente aos aspectos da Legalidade do Edital da Licitação e minuta do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; devendo ser publicado o aviso conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer S. M. J

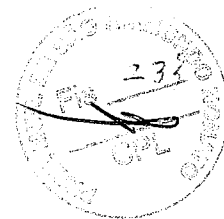
São Raimundo Nonato, 24 de maio de 2.018

Luana Paes de Almeida Castro
Advogada
OAB/PI 13.665

Dra. Luana Paes de Almeida Castro
Assessora Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme Projeto Básico anexo I do Edital, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR GLOBAL, o objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita com o CNPJ Nº: 21.850.903/0001-31.

São Raimundo Nonato-PI, 28 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Parágrafo 1º - Na ausência de Conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplente;

Parágrafo 2º - Não serão permitidos votos por procuração;

Parágrafo 3º - Não serão permitidos a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual;

Parágrafo 4º - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CME.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal.

Sanccionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, ao 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER GONÇALVES DE CASTRO
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 003/2018 - SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, 26 DE JUNHO 2018.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho municipal de Alimentação, órgão fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, passa a ser constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º - Compete ao CAE.

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 1º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º - Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob responsabilidade do município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito(a).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - PI, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal.

Sanccionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, ao 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER GONÇALVES DE CASTRO
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme Projeto Básico anexo I do Edital, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR GLOBAL, o objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita com o CNPJ Nº: 21.850.903/0001-31.

São Raimundo Nonato-PI, 28 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 139/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, S/N, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI denominada contratante, e a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA CNPJ Nº 21.850.903/0001-31, estabelecida no Rua Mato Grosso (Zona Sul), nº74, Bairro Frei Serafim, Teresina PI, neste ato representado por Sr. Jullyano Belo Coelho de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF: 059.310.353-03, RG: 3.250.416 SSP/PI, residente na idade de Teresina - PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI, de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrito no Anexo I deste.

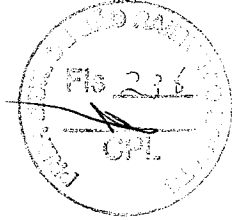
1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos;
- b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DOS SERVIÇOS.

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da art. 57 da Lei nº 8.666/2018.

Ra *fb.*



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 174.319,29 (cento e setenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

3.3 - O pagamento será efetuado pela contratante, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura do fornecimento, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

3.5 12.1. As despesas, decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório, correrão à conta de recursos do Orçamento Municipal 2018,

Secretaria de Administração e Finanças: 02.03.01

PROJETO ATIVIDADE: 2012,

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CONVÊNIO Nº 857950/2017 MINISTÉRIO DA SAÚDE VIA FUNASA E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

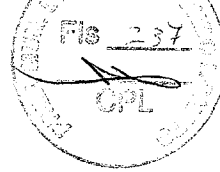
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

Handwritten signatures



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

Ruy *fs.*



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Raimundo Nonato-PI, 28 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal

Sullyama Belo Pelho de Oliveira
EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ N: 21.850.903/0001-31
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 *Jamais da Silva*

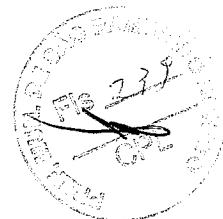
CPF 746.453.933-34

2 *Quintino T. da S.*

CPF 358.058.671-11



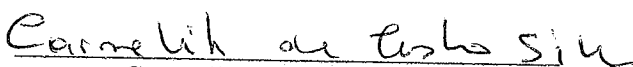
ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ Nº 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	Nº 139/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI.
CONTRATANTE	O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA CNPJ Nº 21.850.903/0001-31.
VALOR	R\$ 174.319,29 (cento e setenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, CONVÊNIO Nº 857950/2017 MINIST'RIO DA SAÚDE VIA FUNASA E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.
DATA DA ASSINATURA	28/06/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Jullyano Belo Coelho de Oliveira (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 28 de junho de 2018.


Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 139/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, S/N, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.673-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI denominada contratante, e a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA CNPJ Nº 21.850.903/0001-31, estabelecida na Rua Mats Grosso (Zona Sul), nº74, Bairro Frei Serafim, Teresina PI, neste ato representado por Sr. Jullyano Belo Coelho de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF: 059.310.353-03, RG: 3.250.416 SSP/PI, residente na idade de Teresina - PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI, de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Contrato de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrito no Anexo I deste.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de licitação e seus respectivos Anexos;
- a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DOS SERVIÇOS.

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da art. 57 da Lei nº 8.666/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 174.319,29 (cento e setenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

3.3 - O pagamento será efetuado pela contratante, à vista do documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura do fornecimento, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

3.5 T.I. As despesas, decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório, correrão à conta de recursos do Orçamento Municipal 2018.

Secretaria de Administração e Finanças: 02.03.01

PROJETO ATIVIDADE: 2012.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FUNTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CONVÊNIO Nº 857950/2017 MINIST'RIO DA SAÚDE VIA FUNASA E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a (2) (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais na recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos sobre o valor.

5.5 De aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- comitamento reiterado de faltas na execução do contrato;
- declaração de falência ou instauração de insolvência civil;
- dissolução de Sociedade;
- alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, (que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato);
- protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência de CONTRATADA;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução de garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Raimundo Nonato-PI, 28 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva,
Prefeita Municipal

EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº: 21.850.903/0001-31
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF _____

2 _____

CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.865.085/0001-33



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

Ordem de Execução de prestação de serviços relativa ao Contrato Nº 139/2018, celebrado entre O **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na BR 020, S/N, bairro Primavera, CEP 64770-000, e a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº 21.850.903/0001-31, localizada na Rua Mato Grosso, 74, bairro Frei Serafim, Teresina (PI).

OBJETIVO:

A presente Ordem de fornecimento tem como objeto a Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI.

VALOR:

O valor global para realização dos serviços: 174.319,29 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT
01	Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI	01	R\$ 174.319,27


RECURSO:

Todas as despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta da:
Secretaria de Administração e Finanças: 02.03.01
PROJETO ATIVIDADE: 2012
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CONVÊNIO Nº 857950/2017 MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

PRAZO DE EXECUÇÃO:


O prazo para prestação de serviços relativo ao mencionado é de 12 meses, contados a partir da data de expedição deste instrumento, Conforme Contrato Administrativo nº 139/2018.

São Raimundo Nonato-PI, 28 de junho de 2018.


CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

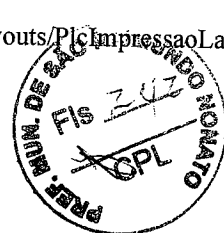
RECEBI

EM 28/06/2018


EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA,
CNPJ Nº 05.385.026/0001-19



Finalização da Licitação [PP 031/2018]



Emitido em
15/08/2018
11:01:47

Finalização da Licitação		
Data de Abertura 14/06/2018	Data de Publicação 25/05/2018	Status Finalizado
Nº do Procedimento PP 031/2018	Nº Processo Administrativo ADM 057/2018	Nº do Processo TC-N-008695/18
Objeto Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI.		
Valor Previsto 179833.29	Tipo de Licitação Menor Preço	Modalidade Pregão
Data da Abertura/Cancelamento 14/06/2018	Data Homologação 28/06/2018	Data Adjudicação 28/06/2018
Data da Finalização do Processo 15/08/2018 11:01:37		

Vencedores da Licitação		
Exc.	Cód	
1.	<input type="checkbox"/> 91890	58124 EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Itens onde o participante venceu:		
Exc.	Descrição	Quantidade Valor(Unitário) Valor Total
<input type="checkbox"/>	1.1. Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental no município de São Raimundo Nonato-PI.	1,00 174.319,29 174.319,29